



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para transporte de trabalhadores do Município e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, passamos a fazer algumas considerações em relação ao presente projeto de Lei:

Considerando a real necessidade de deslocamento dos trabalhadores de Butiá para Porto Alegre;

Considerando o alto custo do valor do transporte regular para esses trabalhadores que buscam o seu próprio sustento e de sua família;

Considerando do déficit de emprego no município;

Considerando que os trabalhadores criaram uma associação para ver diminuído o seu custo de transporte e que a empresa que os transportava, não mais poderá atendê-los por motivos de impossibilidade de regulamentação para transporte de pessoas em rodovias;

Considerando a segurança de nossos municípios que trabalham em nossa capital e suas cidades ao redor e que as empresas já

Razões essas que justificam a interferência do poder público no atendimento através deste auxílio e convênio com a empresa de transporte regular que faz o deslocamento de Butiá para Porto Alegre de nossos cidadãos trabalhadores de nosso município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 4455/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder auxílio para o transporte aos trabalhadores residentes no Município de Butiá que necessitem deslocarem-se até Porto Alegre e sejam associados à Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, CNPJ sob n.º 50.537.121/0001-45, com sede na Rua Maria Alzira Pereira, 91, centro da cidade de Butiá/RS, CEP 96.750-000, sejam empregados ou prestem serviços em estabelecimentos que estejam sediados fora da sede do Município de Butiá na Região Metropolitana.

§1º - O auxílio será concedido para custear parte do deslocamento no trajeto da Rodoviária do município de Butiá até a Rodoviária do município de Porto Alegre e vice-versa;

§2º - O deslocamento da rodoviária de Porto Alegre até o local de trabalho e vice-versa correrá por conta do trabalhador, não sendo de responsabilidade da municipalidade;

§3º - O número máximo de trabalhadores atendidos pelo auxílio será de no máximo 50 (cinquenta) trabalhadores associados na Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, residentes e domiciliados em Butiá.

Art 2º - O auxílio de que trata esta Lei corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor integral da tarifa cobrada pela empresa de transporte coletivo regular aos trabalhadores usuários contemplados pelo auxílio.

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, mediante convênio, e será efetivado mediante as seguintes condições:

I - Deverá o trabalhador preencher cadastro com os itens descritos abaixo junto a Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, devendo manter sempre atualizado. Mensalmente a Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, encaminhará à Secretaria Especial de Cidadania, a referida listagem e os cadastros dos associados até o 5º dia útil de cada mês para fiscalização da municipalidade:

- a) Deverá o trabalhador preencher cadastro com os itens descritos abaixo junto a Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, devendo manter sempre atualizado.
- b) Mensalmente a Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, encaminhará à Secretaria Especial de Cidadania, a referida listagem e os cadastros dos associados até o 5º dia útil de cada mês para fiscalização da municipalidade:
- c) CTPS ou Contrato de trabalho temporário ou Comprovação, pelo trabalhador beneficiado da relação de emprego ou de prestação de serviços realizado e dos dias efetivamente trabalhados;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- d) Emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora correspondente ao valor da tarifa e ao número de trabalhadores transportados no referido mês;
- e) Comprovante de endereço residencial do trabalhador, demonstrando que reside na cidade de Butiá;
- f) A Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês listagem dos trabalhadores, devendo encaminhar documentação dos trabalhadores à Secretaria Especial de Cidadania, a qual responderá civil e criminalmente pela veracidade da documentação apresentada à Secretaria.

§ 2º - A empresa de transporte se compromete a dar um desconto 40% do valor integral da passagem, para os trabalhadores devidamente cadastrados na Secretaria Especial de Cidadania, conforme termo de convênio firmado entre a empresa transportadora e o Município de Butiá.

§ 3º - O trabalhador contemplado pelo auxílio arcará com o valor de 40% do valor integral da passagem, devendo este após devidamente ser cadastrado, firmar declaração de aceite e veracidade das informações declaradas sob as penas da Lei, junto a Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão.

§ 4º - Poderá ser aceito como comprovante de emprego ou trabalho declaração firmada por pessoa física, contratante dos serviços prestados, sob as penas da lei, contendo os seguintes requisitos mínimos:

1- Quando pessoa Física:

- a) nome completo do empregador ou contratante, bem como os demais dados para identificação do empregador ou contratante, dentre os quais, incluem-se o endereço completo de residência e o endereço completo do local de prestação do serviço, CPF da pessoa contratante ou empregadora;
- b) Tipo de serviço prestado;
- c) Local onde foi prestado o serviço;
- d) Periodicidade da prestação do serviço;
- e) Telefone de contato do contratante ou empregadora;
- f) Endereço eletrônico do contratante ou empregadora.

2- Quando Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social da empresa e o respectivo CNPJ da contratante ou empregadora, firmando declaração pela empresa onde deve constar:
- b) Tipo de serviço prestado;
- c) Local onde foi prestado o serviço;
- d) Periodicidade da prestação do serviço;
- e) Telefone de contato do contratante ou empregadora;
- f) Endereço eletrônico do contratante ou empregadora.

§ 5º - A fiscalização da veracidade das informações prestadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e da Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão, que poderão utilizarem-se de ferramentas eletrônicas para efetivação da fiscalização;

§ 6º - O auxílio previsto nesta lei está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para sua manutenção;

Art. 3º - Estarão aptos a receber o respectivo auxílio, os munícipes trabalhadores que atenderem as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- a) Possuir renda inferior a 4 salários mínimos, em sendo mulher chefe de família, beneficiada pelo programa poderá ultrapassar até o limite de 15% do valor estipulado nesta alínea;
- b) Comprovar vínculo de trabalho ou emprego em localidade diversa do Município de Butiá, cuja distância mínima deverá ser de 35 Km entre a sede do Município e a cidade a qual estará prestando o serviço ou esteja empregado, respeitando-se o descrito no §1º do Art. 1 desta Lei;
- c) Comprovar residência no Município de Butiá;
- d) Estar Cadastrado na Secretaria Municipal Especial de Cidadania e associado à Associação de trabalhadores de Butiá e Minas do Leão;

§ 1º - Será aceito como comprovante de residência, conforme o disposto na alínea “c” do caput do presente artigo, documentos emitidos pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e contas telefônicas, devendo os mesmos estarem no nome do beneficiário do auxílio objeto desta lei;

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei orçamentária do município para o exercício de 2025, a seguinte meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no município que necessitem se deslocar até Porto Alegre ;

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida ao munícipes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º - O poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração